

**REGULAMENTO (CE) N.º 335/2003 DA COMISSÃO
de 21 de Fevereiro de 2003**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2316/1999 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2316/1999 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 327/2002 ⁽⁴⁾, estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 no que diz respeito às condições de concessão dos pagamentos por superfície para certas culturas arvenses, nomeadamente as relativas à retirada de terras.
- (2) No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1017/94 do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2582/2001 ⁽⁶⁾, foram apresentados pedidos para a conversão de uma superfície de 29 575 hectares. É conveniente adaptar a superfície de base em conformidade.
- (3) Na sequência dos pedidos apresentados pela Bélgica, há que fixar as superfícies de base em conformidade com o plano de regionalização desse Estado-Membro.
- (4) Os Estados-Membros comunicaram os resultados das análises do teor de tetrahydrocannabinol das variedades de cânhamo semeadas em 2002. É conveniente ter em

conta esses resultados para estabelecer a lista das variedades que podem beneficiar dos pagamentos por superfície nas próximas campanhas e a lista das variedades de cânhamo admitidas temporariamente na campanha de 2003/2004 que deverão ser objecto de análises complementares durante essa campanha.

- (5) É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 2316/1999 em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2316/1999 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo VI, as informações constantes das rubricas «Bélgica» e «Portugal» são substituídas pelas informações constantes do anexo I do presente regulamento.
2. O anexo XII é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da campanha de 2003/2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 16.

⁽³⁾ JO L 280 de 30.10.1999, p. 43.

⁽⁴⁾ JO L 51 de 22.2.2002, p. 14.

⁽⁵⁾ JO L 112 de 3.5.1994, p. 2.

⁽⁶⁾ JO L 345 de 29.12.2001, p. 5.

ANEXO I

«ANEXO VI

(1 000 ha)

Região	Todas as culturas	Milho
BÉLGICA		
Total	489,5	
Flandres-Bruxelas		96,4
PORTUGAL		
Açores	9,7	
Madeira		
— regadio	0,31	0,29
— outras	0,30	
Continente		
— regadio	293,4	221,4
— outras	658,3»	

ANEXO II

«ANEXO XII

(n.º 1 do artigo 7.ºA)

VARIEDADES DE LINHO E DE CÂNHAMO DESTINADOS À PRODUÇÃO DE FIBRAS SUSCEPTÍVEIS DE BENEFICIAR DO SISTEMA DE APOIO

- | | |
|--|---|
| 1. Variedades de linho destinado à produção de fibras | 2a. Variedades de cânhamo destinado à produção de fibras |
| Adélie | Carmagnola |
| Agatha | Beniko |
| Angelin | Chamaeleon |
| Argos | Cs |
| Ariane | Delta-Ilosa |
| Aurore | Dioica 88 |
| Belinka | Epsilon 68 |
| Caesar Augustus | Fedora 17 |
| Diane | Felina 32 |
| Diva | Felina 34 — Féline 34 |
| Electra | Ferimon — Férimon |
| Elise | Fibranova |
| Escalina | Fibrimon 24 |
| Evelin | Futura 75 |
| Exel | Juso 14 |
| Hermes | Red Petiole |
| Ilona | Santhica 23 |
| Laura | Uso 31 |
| Liflax | |
| Liviola | 2b. Variedades de cânhamo destinado à produção de fibras admitidas durante a campanha de 2002/2003 |
| Marina | Delta 405 |
| Marylin | Bialobrzeskie |
| Nike | Fasamo |
| Opaline | Fedora 19 |
| Rosalin | Fédrina 74 |
| Venus | Fibrimon 56 |
| Veralin | Futura |
| Viking | Santhica 27» |
| Viola | |
-